



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME
CNPJ 55.341.010/0001-82



Ilmo Sr Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Leme/SP

Deborah Leme de Godoy, presidente do Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME - ACEUL**, CNPJ nº 55.341.010/0001-82, com endereço eletrônico diretoriaexecutiva@aceul.com.br, requer a AVERBAÇÃO do R.C.P.J. registrado sob nº 211-A2 75 v em 12/08/1987, da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da associação acima especificada, conforme documentos anexos.

Termos em que,

P. Deferimento

Leme (SP), 13 de setembro de 2022.

 *Deborah Leme de Godoy*
DEBORAH LEME DE GODOY
RG 45.962.030-7





ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME
CNPJ 55.341.010/0001-82



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME, com sede na cidade de Leme/SP, à Rua Waldemar Silenci, 340 – Cidade Jardim, Leme/SP, através do seu Conselho Deliberativo, devidamente representado por seu Presidente em exercício, CONVOCA através do presente edital, todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da entidade, no dia 12 de setembro de 2022 às 19:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Mudança de Estatuto.
- 2) Prorrogação de mandato diretoria executiva.

Esclareço que de acordo com o Estatuto da Associação Cultural e Esportiva União de Leme, a assembleia geral, em primeira convocação, se reunirá com a maioria dos associados e em não havendo quórum suficiente, será realizada uma segunda convocação às 19:15 horas da mesma data, com os associados presentes.

Leme (SP), 30 de agosto de 2022.

 *Deborah L. Godoy*
DEBORAH LEME DE GODOY
RG 45.962.030-7





ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME
CNPJ 55.341.010/0001-82



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Às dezenove horas e quinze minutos do dia doze de setembro de dois mil e vinte e dois, nas dependências da sede da Associação Cultural e Esportiva União de Leme, situada à Rua Waldemar Silenci, 340 – Cidade Jardim – Leme/SP, em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural e Esportiva União de Leme. Dando início aos trabalhos presididos pela Sr^a. Deborah Leme de Godoy, Presidente do Conselho Deliberativo, agradeceu a presença dos associados que atenderam à convocação e esclareceu que a reunião tem a finalidade da deliberação sobre mudanças no Estatuto e a prorrogação de mandato da diretoria executiva para adequação ao Artigo 11º, item “a” do Estatuto. A Presidente Deborah, explanou a todos, sobre a necessidade de mudanças no estatuto para que a entidade possa exercer suas atividades com maior transparência e agilidade, mantendo seu bom funcionamento administrativo. O assunto da mudança no estatuto, foi apreciado e deliberado pela assembleia, sendo que após amplo debate, a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. Continuando com a reunião, a Sra. Deborah, colocou o segundo assunto em pauta, sobre a prorrogação do mandato da diretoria de novembro de 2022 para dezembro de 2022 e assim alinharmos com as datas que constam no Artigo 11º, item “a” do estatuto, onde se diz que: “Assembleia Geral reunir-se-á: Ordinariamente na segunda quinzena do mês de dezembro a cada 3 (três) anos, a fim de promover as eleições de que trata o artigo 14º”. Essa discrepância de datas ocorreu de forma extraordinária em novembro em 2019, quando por motivos de força maior, tivemos que antecipar a nova eleição, antes marcada para dezembro de 2019. A palavra foi aberta aos presentes para deliberarem sobre a proposta, que depois de das manifestações dos presentes, foi aprovada por unanimidade a prorrogação do mandato da atual diretoria até dezembro de 2022. Terminado os assuntos da ordem do dia, a Sra. Deborah, abriu a palavra para que dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém solicitou seu uso; na sequência, a presidente da assembleia agradeceu a presença e colaboração de todos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. Nada mais se havendo a tratar, a presidente da assembleia declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada o presente termo e que contem em anexo a lista de

Leme (SP), 12 de setembro de 2022.



Deborah Leme de Godoy
DEBORAH LEME DE GODOY
RG 45.962.030-7



DR. MARCOS PAULO MARDEGAN
DR. MARCOS PAULO MARDEGAN
OAB/SP 229.513

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado N°: 005243	Ao Cartório.....	208,42
Reg. n° 5051, AV. 27, -SELO: 120352MPJZA000940/40G22E,	Ao Estado.....	59,50
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	Ao IPESP.....	40,54
LEME, 23/09/2022	Reg. Civil.....	10,91
	Trib. Justiça...	14,24
	Ao Município....	10,32
	Ao Min. Público:	9,99
	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	353,92

NORIVALDO DOS SANTOS BUFFONI
ESCREVENTE



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LEME/SP
Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1359

Reconheço, por semelhança, as firmas de: DEBORAH LEME DE GODOY e MARCOS PAULO MARDEGAN, em documento sem valor econômico, por fé.
Leme, 13 de setembro de 2022. Em teste da verdade.

ROBERTA MARIA VIGINOTI - Escrevente(Out:2)
Total R\$ 15,14

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS.





ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME
CNPJ 55.341.010/0001-82



Lista de presença da Assembleia Extraordinária da
Associação Cultural e Esportiva União de Leme. Realizada em 12 de setembro de 2022

ABIMAEI TEIXEIRA DA SILVA	
ALINE GALANTE DE MORAIS	
CLEBER HENRIQUE LUIZ MANFREDO BARBI	
CRISTINA PASSARINHO	B.
DANILO CANDIDO CORREA	Daniilo candido correa
DEBORAH LEME DE GODOY	Deborah L. Godoy
ED CARLOS BORIN	
ELDER PAULO PAZZELLI FRANCELINO	
ELKA PACCELLI SCHERMA	
EUCLIDES FERNANDO PAZZELLI FRANCELINO	Euclides Fernando Pazzelli Francelino
FERNANDO PASSARINHO	
FRANCIELI DOS SANTOS OLIVEIRA	
JANAINA HELENA BUENO	
JOSÉ NILTON MOREIRA DOS SANTOS	
LUANA ARRUDA BARROS AVANZO	Luana Barros Avanzo
MARCOS PAULO MARDEGAN	
MARILIA PEREIRA MESQUITA	
ODAIR JOSE MARDEGAN JUNIOR	
PETER LEITE	
RAFAEL FRANCISCO MARDEGAN	
RENATA MARIA BACCARO	
ROZINEIDE TAVARES BEZERRA RODRIGUES	
TAINÁ SANTOS MATOS	
TAUANA REGINA DO SANTOS	Tauana Regina dos Santos



Deborah L. Godoy
DEBORAH LEME DE GODOY
RG 45.962.030-7



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Cultural e Esportiva União de Leme, fundada em 10 de junho de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.341.010/0001-82, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Leme/SP, sob o nº de ordem 211, Livro A2, folha 75, em 12.08.1987, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 2.868 de 11 de setembro de 2006, promove a alteração de seus atos constitutivos, por deliberação de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2022, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável à espécie e pelo Regimento Interno, passando o Estatuto a vigorar nos seguintes termos.

Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO – FINALIDADES – DURAÇÃO – REPRESENTAÇÕES

Artigo 1º A Associação Cultural e Esportiva União de Leme, fundada em 10 de junho de 1987, é uma organização da sociedade civil, beneficente, de assistência social, de natureza social esportiva sem fins lucrativos ou políticos partidários, tendo como objetivos a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, regida pelas disposições legais vigentes e por este Estatuto Social, constituída por prazo indeterminado, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, com domicílio fiscal na rua Waldemar Silenci, 349 – Cidade Jardim, Leme/SP.

Parágrafo único: A ACEUL poderá estender suas atividades por todo o território nacional e estabelecer em qualquer localidade dependências administrativas, inclusive subsedes com Diretoria Regional.

0

7



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82

Artigo 2º A Associação Cultural e Esportiva União de Leme, doravante denominada de ACEUL tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social, de fomento e de promoção de direitos sociais, sempre de forma gratuita, através do esporte, da educação, da cultura e da proteção social para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de qualquer idade, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião.

Artigo 3º A ACEUL, tem como objetivos principais:

- I. Promover, em ambiente sadio, o aperfeiçoamento moral, físico, intelectual, cívico dos associados em geral e principalmente de jovens excluídos socialmente, complementando a ação do Estado.
- II. Sugerir, promover, coordenar e executar projetos e programas relacionados com o desenvolvimento dos esportes e práticas esportivas, qualidade de vida e saúde.
- III. Desenvolver o treinamento esportivo de crianças, jovens, adultos e idosos, com objetivo educacional, participativo ou de rendimento.
- IV. Promover, coordenar e executar projetos de esportes para pessoas com deficiência, de qualquer idade, visando sua inclusão social com sua habilitação e reabilitação para o esporte.
- V. Promover, coordenar e executar projetos de esportes para pessoas idosas, visando sua inclusão social e introdução ou reintrodução ao esporte.
- VI. Promover a capacitação e treinamento de profissionais ligados ou não ao desporto, com a finalidade de sua adaptação à prática esportiva com pessoas com deficiência e/ou idosos.
- VII. Organizar e gerenciar cursos, seminários, ciclos de palestras, debates, workshops, feiras, congressos e eventos para o esporte de crianças, jovens, adultos e idosos, com ou sem deficiência no Brasil e no exterior.
- VIII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- IX. Promover e desenvolver a cidadania através do trabalho voluntário;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82



- X. Promover a assistência social em face dos usuários;
- XI. Promover gratuitamente a educação de forma complementar, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o respeito ao meio ambiente e outros valores universais;
- XII. Filiar-se a federações e associações.

§1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º. Os usuários do programa serão denominados como participantes, de forma geral, ou como atletas, caso participem das atividades esportivas.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 4º - A ACEUL é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção alguma, distribuídos em 04 (quatro) categorias:- fundadores, contribuintes, colaboradores e beneméritos.

I - Associados Fundadores: Os que participam da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.

II - Associados Contribuintes: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensal ou anualmente com as taxas correspondentes, caso sejam fixadas pela Diretoria.

Q
k



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82

III - Associados Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ACEUL.

IV - Associados Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa da ACEUL, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria, e ratificado em Assembleia Geral.

Artigo 5º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da ACEUL, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria.

§ 1º. A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria, com o preenchimento de formulário próprio onde prestarão os informes solicitados.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a. Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- b. Usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo, perante estes, fazer valer seus direitos;
- c. Usar e gozar dos serviços que a sociedade oferecer a seus associados, obedecidas as normas correspondentes;
- d. Participar das atividades de caráter esportivo, social, técnico, cultural ou cívico, promovidas pela entidade;
- e. Votar e ser votado, respeitadas as restrições e normas constantes destes estatutos ou de regulamentos determinados pelos órgãos administrativos da sociedade;
- f. Integrar comissões que venham a ser criadas;
- g. Manifestar-se livremente em assuntos inerentes às finalidades da ACEUL;
- h. Tomar parte em todas as iniciativas e atividades da ACEUL;
- i. Propor a admissão de novos associados;
- j. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ACEUL;

Handwritten signature and initials.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82

- k. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
- l. Requerer seu desligamento do quadro de associados, através de requerimento encaminhado ao Presidente, devendo para tanto, estar em dia com suas obrigações pecuniárias junto à entidade.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 7º - São deveres dos associados:-

- a - Respeitar e fazer respeitar o estabelecido no Estatuto, bem como as deliberações emanadas da Diretoria e acatar as resoluções das Assembleias;
- b - Contribuir pontualmente com as obrigações financeiras, conforme diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- c - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ACEUL;
- d - Zelar pela conservação do material e dos bens patrimoniais, indenizando a Associação pelos danos causados;
- e - Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da ACEUL;
- f - Comunicar a mudança de residência;
- g - Comparecer às Assembleias Gerais;
- h - Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política partidária ou religiosa nas dependências da ACEUL;
- j - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ACEUL, bem como difundir seus objetivos e ações.

Handwritten signature and initials.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82

Artigo 8º - Os Associados que infringirem determinações da Diretoria, da Assembleia ou disposição deste Estatuto, após regular sindicância com direito à ampla defesa, ficarão sujeitos às penas que vão desde advertência até suspensão e a eliminação do quadro associativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE GESTÃO

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9º - A administração da sociedade consta de:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.

§ 1º. Os mandatos dos órgãos das alíneas “b” e “c” serão de 3 (três) anos, com início dia 1º de janeiro e término dia 31 de dezembro, sendo permitida reeleição.

§ 2º. As atividades dos Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vetado o recebimento de salário, pró-labore, honorários ou qualquer outra espécie de vantagem financeira por essas funções.

Capítulo II

DA ASSEMBLEIA GERAL

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82

Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da administração, dela podendo participar os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente na segunda quinzena do mês de dezembro a cada 3 (três) anos, a fim de promover as eleições de que trata o artigo 14º;
- b. Ordinariamente na segunda quinzena do mês de janeiro cada ano, a fim de apreciar o relatório das atividades sociais, culturais e esportivas;
- c. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de um quinto dos associados.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral, exceto os casos que exigirem quórum especial, serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 12º - Quando reunida a Assembleia Geral, será presidida pelo Presidente.

Artigo 13º - A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de edital afixado na sede da Associação ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo único - A Assembleia será instalada em primeira chamada com maioria absoluta (metade mais um) dos associados e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Artigo 14º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a. Eleger os membros dos órgãos da administração mencionados nas alíneas “b” e “c” do artigo 9º.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82

- b. Apreciar relatórios das atividades sociais e esportivas, aprovando ou desaprovando as contas correspondentes;
- c. Apreciar e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- d. Nomear ou destituir membros da Diretoria;
- e. Nomear ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- f. Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- g. Deliberar sobre a extinção da ACEUL e a destinação do patrimônio social;
- h. Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;
- i. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 15º – Para destituir administradores e/ou alterar o estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo III

DA DIRETORIA

Artigo 16º - A Diretoria será constituída dos seguintes membros:-

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º. Secretário;
- IV - 2º. Secretário;
- V - 1º. Tesoureiro;
- VI - 2º. Tesoureiro.

(Handwritten signature and initials)



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82



Artigo 17º - Compete à Diretoria:-

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Fixar os valores das contribuições dos associados;
- III – Autorizar a contratação e demissão de funcionários, técnicos e prestadores de serviços;
- IV - Convidar, quando necessário e conveniente, elementos idôneos para auxiliares de suas funções, a título de voluntários;
- V - Coordenar o processo eleitoral de nova Diretoria, do Conselho Fiscal, fazendo cumprir o regulamento relativo às eleições previsto neste Estatuto;
- VI - Convocar Assembleias Gerais;
- VII – Instaurar sindicância para apurar ocorrência de infração disciplinar e sua autoria punindo o responsável, assegurando-lhe amplo direito de defesa;
- VIII – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo; IX – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX – Admitir associados contribuintes, colaboradores e beneméritos;
- X - Celebrar convênios ou contratos com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, tendo em vista o atendimento da finalidade desta associação.

Parágrafo Único – A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando for necessário.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III - contatar os órgãos oficiais municipais, estaduais e federais, quando o interesse da Associação o exigir;
- IV - Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador, que deverá ser o Coordenador do Departamento Jurídico;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82

V - Representar a Associação em todas as relações perante os poderes públicos e autoridades de qualquer ordem, podendo para tanto outorgar procuração ao Coordenador do Departamento Jurídico;

VI - Assinar todos os papéis, contratos, títulos de responsabilidade, balancetes mensais, balanço anual, para posterior apreciação do Conselho Fiscal;

VII - Rubricar os livros da Associação, assinando os termos de abertura e encerramento deles;

VIII – Movimentar as contas bancárias, assinar cheques e outros documentos bancários em conjunto com o tesoureiro;

IX – Contratar e demitir funcionários, técnicos e prestadores de serviços, após autorização da Diretoria.

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente:- Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Artigo 20º - Compete ao 1º. Secretário:-

I - Lavrar as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Escriturar o registro de associados;

III - Fazer a correspondência que deve ser assinada pelo Presidente e escrituração que lhe for atribuída pela Diretoria;

IV - Guardar, organizar e zelar pelo arquivo e livros da Associação;

V - Escriturar e manter atualizado em livros todo o acervo da associação, seja ele recebido por doação, aquisição, empréstimo;

VI – Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21º - Compete ao 2º. Secretário: I - substituir o 1º. Secretário na sua falta ou impedimento.

Artigo 22º - Compete ao 1º. Tesoureiro:



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82

- I - Escriturar o livro de Receita e Despesa (Caixa);
- II - Fazer os pagamentos determinados em ordem escrita pelo Presidente, mediante comprovantes de todas as despesas;
- III - Assinar cheques, ordens de pagamento, títulos de responsabilidade, em conjunto com o Presidente;
- IV - Elaborar balancetes mensais e Balanço anual, devidamente assinados por si e pelo Presidente, submetendo-os, posteriormente, à apreciação do Conselho Fiscal;
- V - Arrecadar e contabilizar todo o recebimento de numerário, rendas e bens, mantendo em dia os livros de escrituração, depositando em conta corrente, os valores disponíveis em estabelecimentos de crédito.

Artigo 23º - Compete ao 2º. Tesoureiro: - substituir o 1º. Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, sendo composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos de reconhecida idoneidade e será empossado imediatamente após a divulgação dos nomes escolhidos.

Parágrafo único: - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II - Examinar os balancetes mensais, aprovando-os para publicação;
- III- Examinar o Relatório de Atividades da Associação e o seu Balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82

IV - Examinar as contas da Diretoria e solicitar da mesma os esclarecimentos que julgar necessários para o cumprimento de suas funções.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho Fiscal caberá recurso à Assembleia Geral, desde que interposto por quaisquer dos associados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da decisão recorrida.

Artigo 26º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Artigo 27º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao próximo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 28º – No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, a Diretoria escolherá a Comissão Eleitoral, dentre associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, dando conhecimento do ato através de publicação na sede da ACEUL, além de comunicação a todos os associados por memorando (e-mail ou Whatsapp).

Artigo 29º – Participam das eleições todos associados que possuírem:

- a) no mínimo 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social;
- b) gozo pleno de seus direitos sociais conferidos neste estatuto;
- c) mensalidades, quando o caso, quitadas até 03 (três) dias antes das eleições.

§ 1.º – Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

§ 2.º – É indispensável a concordância por escrito dos candidatos, sendo vedado a um ou mais candidatos figurarem em mais de uma chapa;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82



Artigo 30º – As eleições de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizados com a candidatura de chapas completas.

Artigo 31º - O processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral composta de dois membros da Diretoria e dois membros do Conselho Fiscal, competindo a ela todas as responsabilidades quanto à integridade das eleições.

§1º – Os membros da Comissão Eleitoral são impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo nas eleições em que estiverem atuando

§2º – Após a inscrição da(s) chapa(s), haverá a inclusão de um representante de cada chapa inscrita na Comissão Eleitoral para acompanhamento dos trabalhos.

Artigo 32º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I)** organizar as eleições para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, emitindo normas que tenham por fim regulamentar o processo eleitoral;
- II)** receber e apreciar os pedidos de candidatura aos cargos eletivos da Associação;
- III)** decidir acerca de possíveis inelegibilidades, podendo revisar sua decisão através de recurso do candidato interessado, interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão;

Artigo 33º – A Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) dias antes das eleições, fará publicar o ato de convocação, na forma prevista no art. 13.

Parágrafo único – As eleições serão realizadas sempre na sede da ACEUL.

Artigo 34º – Instalada a sessão de votação e apuração, sob a direção do Presidente da Associação, esta será transferida para a Comissão Eleitoral.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82



Artigo 35º – Não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 36º – Será considerada vencedora a chapa completa que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo 37º – Em caso de empate, será dada preferência, na eleição para a Diretoria, à chapa cujo Presidente contar mais tempo como associado da ACEUL, e, persistindo o empate, repetir-se-á o procedimento com o Vice-Presidente.

Artigo 38º – A posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal terá lugar imediatamente após a apuração dos votos na Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 39º – Para dirimir os casos omissos, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas previstas na legislação eleitoral federal em vigor.

TÍTULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
CAPÍTULO I
DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 40º - São receitas da ACEUL:

- I. Contribuição de associados.
- II. Auxílios e subvenções públicos e particulares;
- III. Juros e outros rendimentos de qualquer espécie;
- IV. Produto de venda de ingressos em competições, festas ou reuniões sociais organizadas pela entidade;

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82

- V. Agenciamento e promoção de eventos relacionadas às finalidades da ACEUL;
- VI. Patrocínios;
- VII. Parcerias com entidades públicas ou privadas;
- VIII. Doações;
- IX. Associações com organizações, empresas e pessoas jurídicas;
- X. Workshops, palestras e aulas;
- XI. Merchandising;
- XII. Manutenção e gerenciamento de empresas e/ou sociedades;
- XIII. Realização de bazares;
- XIV. Manutenção de uma loja virtual ou física para venda de produtos doados;
- XV. Realização e/ou participação de/em feiras;
- XVI. Locação e sublocação de imóveis;
- XVII. Realização de parcerias com estabelecimentos comerciais;
- XVIII. Realização de parcerias com entidades simpatizantes ao projeto e com entidades mantenedoras de cursos profissionalizantes.

Artigo 41º - São despesas da ACEUL:

- a. Pagamento de tributos, aluguéis e prêmios de seguros;
- b. Pagamento de salários e honorários profissionais;
- c. Pagamento de gratificações;
- d. Gastos necessários às conservações de bens móveis e de material alugado ou cedido;
- e. Gastos necessários à aquisição de prêmios para eventos esportivos e culturais realizados pela entidade;
- f. Custeio de festas e competições;
- g. Gastos eventuais.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82



Artigo 42º – A ACEUL aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 43º – A ACEUL aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 44º – A ACEUL não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45º - A prestação de contas da ACEUL observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Parágrafo único - a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e demais legislação pertinente à matéria.

Artigo 46º - O exercício financeiro da ACEUL coincidirá com o ano civil (01/01 a 31/12).

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82



Artigo 47º - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Artigo 48º – A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

1. Relatório circunstanciado de atividades;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstração de Resultados do Exercício;
4. Parecer do Conselho Fiscal.
5. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias.

Artigo 49º – A ACEUL manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 50º – O patrimônio da ACEUL será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, subvenções e auxílios do Poder Público, contribuições dos associados, auxílios e doações em espécie ou dinheiro, parcerias com entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Não haverá distribuição sob nenhuma forma ou pretexto, dos recursos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82



§ 2º. A ACEUL poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Artigo 51º – No caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados, após o pagamento das obrigações sociais, a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e com sede e atividade preponderante no município de Leme, Estado de São Paulo, e registrada o Conselho Nacional de Assistência Social, e, inexistindo, a uma entidade pública.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Artigo 52º - Os associados, assim como seus dependentes, por infração as disposições estatutárias e regulamentares, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Eliminação.

§ 1º A Diretoria será responsável pela elaboração de um Regulamento próprio que deverá dispor sobre a tipificação das infrações e aplicações das penas.

CAPÍTULO II

DAS REGULAMENTAÇÕES E REGIMENTO INTERNO

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82



Artigo 53º – A Diretoria elaborará o Regimento Interno relativo com o detalhamento das atividades da ACEUL, bem como com as especificações acerca de seus participantes e atletas.

Artigo 54º - Se julgado necessário, o Conselho Fiscal e a Diretoria poderão elaborar regimentos internos, ordenando a atuação desses órgãos, na conformidade deste estatuto, os quais deverão ser submetidos e aprovados pelo primeiro.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 55º – A ACEUL terá duração por prazo indeterminado, dissolvendo-se tão somente na forma do disposto no artigo seguinte.

Artigo 56º – A ACEUL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

§ 1º. A decisão da Assembleia Geral que determinará a dissolução da associação deverá ter o voto de dois terços de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 2º. A destinação dos bens e patrimônio da entidade será realizada conforme disposto no artigo 51 do presente estatuto.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ACEUL em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO DE LEME

CNPJ: 55.341.010/0001-82



Artigo 58º - As disposições deste Estatuto poderão ser modificadas mediante propostas levadas à Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 14, letra h.

Artigo 59º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 60º - Para fins de direito, este estatuto será devidamente registrado no cartório competente na Comarca de Leme, Estado de São Paulo, providência essa que deverá ser concretizada em 90 dias da data de sua aprovação.

Artigo 61º - Serão observados em todas as atividades os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência.

Artigo 62º - Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a sociedade será representada pelo Presidente e sua Diretoria.

Artigo 63º - O presente estatuto social entrará em vigor na data de sua aprovação.

Leme, 12 de setembro de 2022




DEBORAH LEME DE GODOY

RG 45.962.030-7





DR. MARCOS PAULO MARDEGAN

OAB/SP 229.513

CONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS	
JURÍDICAS DA COMARCA DE LEME - SP	
Protocolado e Microfilmado N°: PJ 005243	Ao Cartório.....: 208,42
Reg. n° 5051, AV. 27 - SUDO 1203524/PJZA000094074-822E,	Ao Estado.....: 59,50
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	Ao IPESP.....: 40,54
LEME, 23/09/2022	Reg. Civil.....: 10,91
	Trib. Justiça.....: 14,24
	Ao Município.....: 10,32
NORIVALDO DOS SANTOS BUEFOMI	Ao Min. Público.....: 9,99
ESCREVENTE	Condução/Outros.....: 0,00
	TOTAL.....: 353,92

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LEME/SP
Cristina Mari Kaneko - Oficiala
Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1359

TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LEME/SP - Oficiala

Reconheço, por semelhança, as firmas das DEBORAH LEME DE GODOY e MARCOS PAULO MARDEGAA, em documento sem valor econômico, da fé.
Leme, 13 de setembro de 2022. Em testº da verdade.

ROBERTA MARIA VIGINOTTI - Escrevente(Ord.2)

Total R\$ 15,14

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDA

